



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 009/2015

Pregão n.º 012/2015

Proc. Adm. n.º 014/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA.**, com sede à Rua Edy Eurípides Coneglian, n.º 38, Centro, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 05.478.504/0001-35 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Norberto Pompermayer, Sócio Proprietário, portador do RG n.º 5.421.639-4 e CPF n.º 793.604.838-34, tendo em vista o resultado do pregão supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação através empresa especializada para prestar aos alunos com deficiência atendimento auxiliar no cotidiano escolar, para aqueles que não conseguem realizar com independência as atividades de alimentação, higiene bucal e íntima, utilização do banheiro e locomoção, que necessitem de auxílio constante para realizá-las, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.

1.2. Os trabalhos deverão ser realizados de forma continuada, de acordo as necessidades da Diretoria de Educação, inclusive em relação aos períodos escolares (manhã, tarde e noite).

1.3. Os cuidadores atuarão nas dependências da unidade escolar e de acordo com o sexo do aluno (aluno do sexo masculino serão auxiliados por cuidadores do sexo masculino, e do sexo feminino por cuidadores do sexo feminino).

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 012/2015** e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

a) **item 01** - Profissional para atendimento auxiliar no cotidiano escolar, para aqueles que não conseguem realizar com independência as atividades de alimentação, higiene bucal e íntima, utilização do banheiro e locomoção, que necessitem de auxílio constante para realizá-las, conforme especificações constantes do Anexo II do edital, na quantidade de 05 (cinco) profissionais, para um valor mensal de **R\$ 1.862,19** (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) por profissional, perfazendo o valor total mensal de **R\$ 9.310,95** (nove mil, trezentos e dez reais e noventa e cinco centavos) e o valor total de **R\$ 111.731,40 (cento e onze mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 meses.

3.2. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

3.4. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

3.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício de 2015:

05 – Diretoria de Educação

05.03 – FUNDEB

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 94

3.6. As despesas decorrentes da licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias** após o mês trabalhado e apresentação da nota fiscal.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.1.2. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF correspondente e o período do contrato a que se refere a nota.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie e de acordo com as especificações constantes deste contrato, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- c) Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem dos seus profissionais;
- d) Cumprir o agendamento programado para a realização dos trabalhos;
- e) Fornecer relatório periódico sobre as atividades desenvolvidas e avaliação dos trabalhos;
- f) Disponibilizar cuidadores para a unidade escolar, conforme número de alunos com deficiência, faixa etária, sexo, tipo e grau de dependência, atendendo as solicitações da Diretoria da Educação;
- g) Disponibilizar os cuidadores que deverão atender o período de permanência em aula e sala de recursos dos alunos, respeitada a carga horária de trabalho de até 40 horas semanais.
- h) Definir o horário de trabalho dos cuidadores de forma que estes estejam na unidade escolar no mínimo dez minutos antes da entrada do aluno e saída após a partida do aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- i) Suprir as faltas eventuais ou previamente anunciadas dos cuidadores, utilizando-se de profissional volante, para atender o aluno, sem comprometer sua rotina. Caso a unidade escolar tenha mais de um cuidador, o mesmo poderá assumir os cuidados dos alunos, até a chegada do cuidador volante e assim ser retomado o quadro previsto de profissionais;
- j) Substituir imediatamente o cuidador que descumprir a execução do serviço ou que dificulte a fiscalização;
- k) Transferir o cuidador para outra unidade escolar ou dispensar seus serviços, em caso de transferência do aluno, conclusão de seus estudos ou quando o atendimento não se fizer mais necessário;
- l) Designar tantos cuidadores quantos forem necessários para o atendimento aos alunos com deficiência na unidade escolar, conforme grau de dependência e necessidades, preferencialmente na proporção de 1 cuidador para cada grupo de até 3 alunos;
- m) Promover, às suas expensas, semestralmente, cursos de atualização dos cuidadores, para o aperfeiçoamento das atividades a serem desenvolvidas com o aluno;
- n) Responder plenamente por eventuais ocorrências com o aluno, que sejam reconhecidas por maus-tratos (artigo 13 da Lei 8.069/90), substituindo de imediato os cuidadores;
- o) Assumir as responsabilidades, decorrentes dos maus-tratos, no que diz respeito ao custeio e cuidados ao aluno, até sua recuperação.
- p) Elaborar, mediante entrevista, ficha de anamnese para ser validada pela Equipe da Diretoria de Educação e utilizada pelos cuidadores e Responsável da empresa, na qual devem constar dados gerais e específicos (identificação do aluno, história familiar, história de saúde e social, serviço médico utilizado, utilização de próteses, medicamentos, entre outros),
- q) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados através de crachás;

8.2. Constatando-se que os serviços não tenham sido executados de acordo com as normas técnicas adequadas e exigências do contrato, estes deverão ser refeitos imediatamente pela empresa contratada.

8.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da empresa vencedor e a Prefeitura.

8.5. A Prefeitura reserva-se no direito de exigir a máxima eficiência na execução dos serviços e de determinar a substituição de quaisquer funcionários da contratada que não estejam apresentando o rendimento desejado.

8.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente contrato;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todos presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 04 de fevereiro de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Norberto Pompermayer
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

2-_____
Nome:
RG: